

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

**RECORRENTE: B3M ENGENHARIA CIVIL LTDA**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Cajamar – SP

### I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes **contrarrazões** são apresentadas dentro do prazo previsto no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, que trata da contratação de empresa especializada para **reforma da EMEB Rosa Helena Motta Marcondes Sousa**, conforme objeto descrito no instrumento convocatório.

Assim, devem ser recebidas e analisadas pela Administração.

### II – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **B3M Engenharia Civil Ltda.** sustenta que a empresa **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.** não teria apresentado atestados técnicos suficientes para comprovação da capacidade técnica exigida no **item 9.3.4 do edital**, alegando que os documentos seriam genéricos e não demonstrariam execução de serviços nas quantidades exigidas.

Com base nessa premissa, requer a **invalidação da habilitação da empresa vencedora.**

Contudo, as alegações não merecem prosperar.

### III – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA ADIANTE CONSTRUTORA

A empresa **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.** apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

Conforme demonstrado na documentação apresentada, a empresa possui:

- registro regular perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

- objeto social compatível com atividades de **construção civil, reformas e obras de engenharia**;
- responsabilidade técnica regularmente registrada.

Dessa forma, verifica-se que a empresa possui **plena aptidão jurídica e técnica para execução do objeto licitado**.

#### **IV – DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O recurso apresentado parte de **premissa equivocada quanto à interpretação das exigências editalícias**.

O edital exige comprovação de experiência em **serviços semelhantes ou similares em características e complexidade**, não sendo necessária a reprodução literal ou idêntica de cada item da planilha.

A própria Lei nº **14.133/2021**, ao tratar da qualificação técnica, estabelece que a Administração deve exigir comprovação de aptidão **compatível com o objeto**, e não a repetição exata de cada serviço individual.

A jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que:

*“a comprovação de capacidade técnica deve demonstrar **experiência compatível com o objeto** da licitação, não sendo exigível identidade absoluta entre os serviços executados e aqueles licitados”. (Acórdão 32/2011-Plenário, Acórdão 165/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1908/2008-TCU-Plenário, Acórdão 1417/2008-TCU-Plenário, entre outros precedentes).*

Assim, **atestados de obras e serviços de engenharia com natureza equivalente são plenamente suficientes** para demonstrar capacidade técnica.

#### **V – DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA FINALIDADE DO CERTAME**

O entendimento defendido pela recorrente levaria a uma **interpretação excessivamente restritiva**, incompatível com os princípios que regem as licitações públicas.

Nos termos do art. **11 da Lei nº 14.133/2021**, a licitação deve observar, entre outros, os princípios:

- da **seleção da proposta mais vantajosa**; da **competitividade**;
- da **proporcionalidade**.

A exigência de reprodução literal de todos os itens técnicos configuraria **restrição indevida à competitividade**, o que não se coaduna com a legislação vigente.

#### **VI – DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**

O ato administrativo que declarou habilitada a empresa vencedora foi praticado por agente público competente e após análise da documentação apresentada.

Assim, goza de **presunção de legitimidade e veracidade**, cabendo ao recorrente comprovar de forma inequívoca eventual irregularidade, o que não ocorreu no presente caso.

O recurso limita-se a **alegações genéricas**, sem demonstrar efetivamente qualquer descumprimento objetivo do edital.

#### **VII – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que:

- a empresa **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.** apresentou toda a documentação exigida no edital;
- os atestados técnicos demonstram experiência compatível com o objeto licitado;
- não houve qualquer descumprimento das exigências do edital ou da Lei nº 14.133/2021.

Assim, requer-se:

- 1. O conhecimento do recurso apresentado pela empresa B3M Engenharia Civil Ltda.;**
- 2. No mérito, o seu total indeferimento;**
- 3. A manutenção da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.**

Termos em que,

Pede deferimento.



Uma nova  
experiência  
em engenharia

São Paulo, 03 de março de 2026.

---

**ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.**

**Keith Nakano**

**Sócio Administrador**

